

LEI N° 889/2016, de 01 de Março de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar por meio de Auxílio Financeiro valor para entidade sem fins lucrativos do município de Saltinho- SC e a Abertura de Crédito Especial Por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, e da Outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina; FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a Associação Comunitária do Município de Saltinho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.632.698/0001-05, com sede na Av. Alfredo Giacomo Scopel, S/N, em Saltinho- SC, para recuperação do telhado do pavilhão comunitário.

**Paragrafo único.** A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar e prestar contas do valor recebido, nos termos da legislação específica no prazo de 60 dias após o recebimento do recurso, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido da Entidade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor, sob a rubrica orçamentária 08.244.0007.2.010- Manutenção Das Atividades da Gerência de Assistência Social.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, no orçamento vigente, de acordo com as especificações a seguir:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – Secretaria de Assistência Social	
08.244.0007.2.010 – Manutenção das Atividades da Gerência de Assistência Social	
4.4.50 – Aplicações Diretas	
1.00 – Recursos Ordinários	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 4º.** Os recursos para cobertura do presente crédito Especial que trata o artigo 1º, correrão por conta do superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** na fonte de recursos 3.00 – superávit financeiro – recursos ordinários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N° 884/2015 de 15 de Dezembro de 2015.

Saltinho – SC, 01 de Março de 2016.

**LUIZ DE PARIS**  
**Prefeito Municipal**

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Secretario de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Carina Bortolozzo  
Coordenador de Setor de Registro e Publicação e Atos Oficiais